



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O item 1 da alínea "g" do inciso II do artigo 21 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

1) Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas;" (NR)

Artigo 2º. O inciso VI do artigo 55 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Gratificação para Função Gratificada correspondente a 43 (quarenta e três) UFMs enquanto ocupar a Coordenação do Departamento, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso VI-A deste artigo. A designação será por Portaria pelo Chefe do Executivo, e não será incorporada ao salário em hipótese alguma." (NR)

Artigo 3º. Fica incluído o inciso VI-A no artigo 55 da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"VI-A – Gratificação para Função Gratificada correspondente a 90 (noventa) UFMs para os servidores designados para a Coordenação dos seguintes Departamentos, em razão da ampliação de suas atribuições e da complexidade técnica de suas atividades:

- a) Departamento de Contabilidade;*
- b) Departamento de Compras;*
- c) Departamento de Prestação de Contas;*
- d) Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas;*
- e) Departamento de Projetos e Convênios Governamentais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A designação será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo e a gratificação não será incorporada ao salário em hipótese alguma.

§ 2º. O disposto neste inciso não se acumula com a gratificação prevista no inciso VI deste artigo, sendo as hipóteses mutuamente excludentes.

§ 3º. O servidor designado para a Coordenação de um dos Departamentos elencados neste inciso deverá cumprir as atribuições específicas previstas nos artigos 41-A, 33-A, 41-B 41-C e 36-A desta Lei Complementar, conforme o caso." (NR)

Artigo 4º. Fica incluído o artigo 41-A na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41-A. À Coordenadoria do Departamento de Contabilidade, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, compete:

I – colaborar a escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira da Administração Municipal, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – supervisionar os registros contábeis no sistema integrado de administração financeira, incluindo a plataforma Digital e demais sistemas informatizados adotados pela Municipalidade, assegurando a consistência, a integridade e a rastreabilidade dos dados em todos os ambientes digitais;

III – colaborar a elaboração dos balancetes mensais, do Balanço Geral Anual e dos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pelas Instruções do TCE-SP;

IV – realizar a alimentação, a conciliação, a validação e a transmissão periódica dos dados contábeis, orçamentários e financeiros ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela tempestividade, pela fidedignidade e pela conformidade das informações transmitidas em todas as fases de remessa, inclusive nos períodos de conciliação entre os dados do sistema legado e da plataforma digital;

V – colaborar os registros de empenho, liquidação e pagamento da despesa pública, zelando pela conformidade com a legislação vigente, pela correta classificação funcional-programática e pela observância dos códigos contábeis exigidos pelo AUDESP;

VI – supervisionar a conciliação bancária e o controle das contas patrimoniais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

promovendo a regularização tempestiva de eventuais divergências e assegurando a compatibilidade dos saldos com os dados transmitidos ao AUDESP;

VII – prestar suporte técnico-contábil às demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, orientando sobre procedimentos de execução orçamentária e financeira;

VIII – colaborar com o Sistema de Controle Interno na elaboração de relatórios, na disponibilização de informações contábeis e no atendimento às diligências, inspeções e auditorias;

IX – colaborar a transição e a operação paralela de sistemas contábeis durante processos de migração digital, garantindo a continuidade e a confiabilidade dos registros e a ininterruptibilidade das transmissões ao AUDESP;

X – acompanhar as atualizações normativas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, da Secretaria do Tesouro Nacional e do TCE-SP, propondo as adequações necessárias nos procedimentos internos e nos parâmetros de transmissão ao AUDESP;

XI – supervisionar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), nos prazos fixados pela legislação, assegurando sua publicação e disponibilização nos portais de transparência;

XII – colaborar a manutenção e atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no âmbito municipal, promovendo a adequação dos lançamentos às exigências do AUDESP e do SIAFIC;

XIII – gerenciar o atendimento e a regularização das pendências, alertas e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP nas fases de pré-validação e de análise dos dados transmitidos;

XIV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 5º. Fica incluído o artigo 33-A na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 33-A. À Coordenadoria do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio, compete:

I – colaborar os procedimentos de aquisição direta de materiais de consumo e bens permanentes para a Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites de valor e as condições legais aplicáveis;

II – supervisionar a instrução dos processos de compras diretas, assegurando a regularidade formal e material dos expedientes e a presença de toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

documentação comprobatória exigida pela legislação, verificando a conformidade das pesquisas de preços realizadas pelo setor requisitante antes da formalização da aquisição;

III – gerenciar o cadastro de fornecedores da Municipalidade, mantendo-o atualizado e acessível às demais unidades administrativas;

IV – colaborar a operacionalização dos procedimentos de compras diretas no sistema Digital e demais plataformas eletrônicas adotadas pela Municipalidade, assegurando a rastreabilidade integral dos processos e a conformidade dos registros para fins de transmissão ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – supervisionar a conferência dos documentos instrutórios dos processos de aquisição direta elaborados pelos setores requisitantes, incluindo termos de referência simplificados, justificativas de preço e demais peças exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, devolvendo ao setor de origem aqueles que apresentem irregularidades ou insuficiência documental;

VI – promover a padronização e a racionalização dos procedimentos de compras diretas, visando à economicidade e à eficiência da despesa pública, inclusive mediante a criação e manutenção de catálogos de materiais de uso recorrente;

VII – acompanhar a vigência dos contratos e atas de registro de preços oriundos de processos licitatórios conduzidos pela Diretoria Municipal de Licitações, alertando a Diretoria Municipal de Licitações sobre o vencimento dos procedimentos e, a baixa do saldo para compras que possa ensejar o impedimento da compra aos gestores sobre a necessidade de renovação ou nova contratação e fornecendo os subsídios necessários para a instrução dos respectivos processos;

VIII – prestar suporte técnico-operacional às demais unidades administrativas nos assuntos relativos a compras e aquisições diretas, orientando sobre os limites legais e os procedimentos aplicáveis;

IX – manter os registros e arquivos digitais dos processos de compras organizados e acessíveis para fins de controle, transparência e atendimento às diligências dos órgãos de controle externo;

X – colaborar o recebimento, a conferência e a distribuição interna de materiais adquiridos, em articulação com o Departamento de Patrimônio, Arquivos Ativos e Inativos;

XI – elaborar relatórios periódicos sobre as aquisições realizadas e a evolução do consumo de materiais, subsidiando o planejamento orçamentário da Municipalidade;

XII – realizar a alimentação dos dados relativos às contratações diretas para envio ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 174 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

nº 14.133/2021, assegurando a tempestividade e a fidedignidade das informações;

XIII – gerenciar o atendimento e a regularização das pendências e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP relativamente aos dados de compras diretas e contratações transmitidos pela Coordenadoria;

XIV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Patrimônio ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 6º. Fica incluído o artigo 41-B na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41-B. À Coordenadoria do Departamento de Prestação de Contas, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, compete:

I – colaborar a elaboração e a organização das prestações de contas parciais e finais dos convênios, termos de parceria, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres firmados com os Governos Federal e Estadual e com organizações da sociedade civil;

II – supervisionar a alimentação de dados e a transmissão de informações nos sistemas eletrônicos de prestação de contas exigidos pelos órgãos concedentes, incluindo Transferegov.br, SIGPC, SiGPC Contas Online e plataformas análogas;

III – gerenciar o fluxo documental e digital dos processos de prestação de contas no sistema Digital e demais plataformas adotadas pela Municipalidade, assegurando a conciliação entre os registros físicos e eletrônicos e a consistência dos dados para fins de transmissão ao AUDESP;

IV – realizar a alimentação, a validação dos dados de prestação de contas ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela tempestividade, pela fidedignidade e pela conformidade das informações transmitidas em todas as fases de remessa relativas às transferências recebidas e às respectivas aplicações de recursos;

V – colaborar a elaboração dos relatórios de gestão fiscal e dos demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, em articulação com o Departamento de Contabilidade, assegurando a compatibilidade dos dados com as informações transmitidas ao AUDESP;

VI – supervisionar o atendimento às diligências, requisições e determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Controladoria-Geral da União e dos demais órgãos de controle externo, assegurando a tempestividade e a completeza das respostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – manter sistema de controle dos prazos de prestação de contas, alertando os gestores e ordenadores de despesa sobre vencimentos e pendências, promovendo ações preventivas para evitar a inadimplência dos instrumentos de transferência e o conseqüente registro de irregularidade nos sistemas de controle;

VIII – colaborar a conciliação dos dados financeiros entre os sistemas contábeis, bancários, o AUDESP e os registros de execução dos convênios e transferências voluntárias e obrigatórias;

IX – prestar suporte técnico às demais unidades administrativas na elaboração de prestações de contas setoriais, orientando sobre a documentação exigida pelos diferentes órgãos concedentes e sobre os padrões de registro requeridos pelo AUDESP;

X – zelar pela guarda, organização e disponibilização dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos de transferências, pelo prazo exigido pela legislação aplicável e pelas Instruções do TCE-SP;

XI – acompanhar as atualizações normativas emanadas do TCE-SP, da CGU e dos órgãos concedentes quanto aos procedimentos de prestação de contas e aos requisitos de transmissão ao AUDESP, propondo as adequações necessárias nos processos internos;

XII – colaborar a elaboração da documentação necessária para a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, em articulação com os Departamentos de Contabilidade e de Projetos e Convênios Governamentais;

XIII – gerenciar o atendimento e a regularização das pendências, alertas e inconsistências apontadas pelo Sistema AUDESP nas fases de pré-validação e de análise dos dados de prestação de contas transmitidos pela Coordenadoria;

XIV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 7º. Fica incluído o artigo 36-A na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 36-A. À Coordenadoria do Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, compete:

I – colaborar as atividades de conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens imóveis e equipamentos públicos municipais, supervisionando os serviços de reparos estruturais, hidráulicos, de pintura e de acabamento;

II – colaborar, planejar e supervisionar todos os serviços de eletricidade e instalações elétricas dos prédios, logradouros, praças, parques e equipamentos públicos municipais, em articulação com os eletricitistas prediais lotados na Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

III – gerenciar a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de toda e qualquer rede elétrica de responsabilidade do Município que não esteja sob concessão da concessionária distribuidora de energia elétrica, incluindo circuitos exclusivos de iluminação, redes internas de prédios públicos e instalações elétricas provisórias e definitivas em eventos e obras municipais;

IV – colaborar a gestão do sistema de iluminação pública municipal, nos termos do artigo 30, inciso V, e do artigo 149-A da Constituição Federal e dos artigos 450 e 451 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, compreendendo a instalação de novos pontos de iluminação, a manutenção e a substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, relés fotoelétricos, braços e demais componentes dos postes de iluminação pública, ressalvados os serviços executados por terceiros mediante contratação pública regular;

V – supervisionar a execução dos serviços de troca de lâmpadas e reparos nos postes de iluminação pública de responsabilidade do Município, incluindo a programação de rotas de manutenção, o atendimento a solicitações emergenciais da população e o controle de materiais empregados;

VI – gerenciar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais dos próprios municipais, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, circuitos elétricos, fiações, tomadas, interruptores, aterramento e sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

VII – colaborar a supervisão técnica dos projetos elétricos destinados a reformas, ampliações e novas edificações públicas municipais, acompanhando sua execução e verificando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

VIII – gerenciar o controle e o monitoramento do consumo de energia elétrica das unidades administrativas municipais, propondo medidas de eficiência energética e racionalização do uso de recursos, com vistas à redução de custos operacionais;

IX – supervisionar a instalação e manutenção de sistemas de iluminação interna e externa dos prédios públicos, incluindo iluminação de emergência, iluminação de fachadas e iluminação decorativa em eventos oficiais;

X – promover a fiscalização técnica dos serviços elétricos terceirizados contratados pela Municipalidade, assegurando o cumprimento da Norma Regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego e das normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e a NBR 5101 (iluminação pública);

XI – colaborar a elaboração de laudos técnicos de instalações elétricas dos próprios municipais, com vistas à segurança patrimonial e pessoal dos servidores e usuários;

XII – acompanhar os processos de ligação, ampliação, adequação de cargas e solicitação de serviços junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, representando o Município nos assuntos de sua competência;

XIII – manter inventário atualizado dos bens patrimoniais imóveis e dos respectivos sistemas elétricos sob sua responsabilidade, incluindo o cadastro dos pontos de iluminação pública do Município;

XIV – colaborar o planejamento de expansão da rede de iluminação pública municipal, identificando áreas carentes e propondo a implantação de novos pontos de iluminação em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com o Plano Diretor e com as demandas da comunidade;

XV – supervisionar a guarda, conservação e controle dos materiais elétricos e componentes de iluminação pública mantidos em estoque pela Municipalidade;

XVI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano ou pelo Chefe do Poder Executivo." (NR)

Artigo 8º. Fica incluído o artigo 41-C na Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 41-C. À Coordenadoria do Departamento de Projetos e Convênios Governamentais, vinculado à Diretoria Municipal de Administração, compete:

I – coordenar a identificação de oportunidades de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, monitorando os programas, editais e chamamentos públicos disponíveis nas diversas áreas de atuação do Município;

II – supervisionar a elaboração de projetos técnicos, planos de trabalho e demais documentos necessários à formalização de convênios, contratos de repasse, termos de fomento, termos de colaboração e instrumentos congêneres;

III – coordenar a instrução dos processos administrativos relativos à celebração de novos instrumentos de transferência, assegurando a conformidade da documentação com as exigências dos órgãos concedentes e com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.531/2023 e a Lei Federal nº 13.019/2014 ou outra que vier a substituí-la;

IV – gerenciar a operacionalização dos processos de convênios e transferências no sistema Digital e demais plataformas eletrônicas adotadas pela Municipalidade, assegurando a rastreabilidade integral dos expedientes e a consistência dos dados para fins de transmissão ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – realizar a alimentação, a validação e a transmissão dos dados relativos a convênios e instrumentos de transferência ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela tempestividade, pela fidedignidade e pela conformidade das informações em todas as fases de remessa;

VI – acompanhar a execução físico-financeira dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, monitorando o cumprimento das metas, dos cronogramas de desembolso e dos prazos pactuados;

VII – coordenar o registro e a atualização das informações nos sistemas eletrônicos dos órgãos concedentes, incluindo Transferegov.br, SICONV legado, plataformas estaduais e demais sistemas de gestão de transferências;

VIII – manter sistema de controle dos prazos de vigência, de execução e de prestação de contas dos instrumentos de transferência vigentes, alertando os gestores e ordenadores de despesa sobre vencimentos, necessidade de aditamentos e pendências documentais;

IX – supervisionar a elaboração dos pedidos de prorrogação de vigência, de ajustes no plano de trabalho e de termos aditivos aos instrumentos de transferência, assegurando sua formalização tempestiva perante os órgãos concedentes;

X – coordenar a articulação com os Ministérios, Secretarias Estaduais e demais órgãos concedentes, representando o Município nos assuntos técnicos relativos à execução dos convênios e transferências;

XI – prestar suporte técnico às Secretarias e Diretorias Municipais na elaboração de propostas, projetos e planos de trabalho destinados à captação de recursos externos;

XII – gerenciar o atendimento e a regularização das pendências, alertas e inconsistências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

apontadas pelo Sistema AUDESP, pelo Transferegov.br e pelos demais sistemas de controle relativamente aos instrumentos de transferência sob responsabilidade da Coordenadoria;
XIII – manter arquivo digital organizado e atualizado de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados pelo Município, incluindo a documentação de habilitação, os planos de trabalho, os termos aditivos e os comprovantes de execução;
XIV – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Municipal de Administração ou pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º. O cargo de “Assistente Esportivo” passa a ter os seguintes requisitos: “Ensino Superior Completo e Inscrição no Conselho de Classe de Educação Física” e a Referência Salarial fica alterada para a Referência H01.

Artigo 10. Todas as referências ao “Departamento de Preservação e Manutenção do Patrimônio Público” constantes dos Anexos I, II, III e demais Anexos da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ser lidas como “Departamento de Preservação, Manutenção do Patrimônio Público e Instalações Elétricas”.

Artigo 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 08 de abril de 2026.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 417 em 08/04/2026
Fls nº 43 Livro nº 01
Publicado nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.